

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 49, DE 2013

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputado CLAUDIO CAJADO

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 49, de 2013, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro Interino das Relações Exteriores, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Ministra do Meio Ambiente e do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na referida Exposição de Motivos conjunta, o Ministro das Relações Exteriores Antônio Patriota, o Ministro da Ciência, Tecnologia e

Inovação Marco Antônio Raupp, a Ministra do Meio Ambiente Izabella Mônica Vieira Teixeira e o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Fernando Damata Pimentel informam que o presente Acordo tem por objetivo promover a cooperação bilateral em todos os campos considerados adequados, especialmente nos setores econômico e tecnológico.

Suas Excelências ressaltam ainda que os objetivos da cooperação incluirão, dentre outros, *“.....o desenvolvimento e a prosperidade de suas respectivas indústrias; o estímulo à cooperação econômica e ao progresso tecnológico no campo econômico; a proteção e a melhoria do meio ambiente; e a contribuição ao desenvolvimento de suas respectivas economias e da qualidade de vida de suas populações”*.

A seção dispositiva do Acordo em apreço conta com onze artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 1 que estabelece os objetivos da avença, ao passo que o Artigo 2 dispõe que a cooperação estimulará o desenvolvimento de contatos de negócios entre empresas dos dois países, a transferência recíproca de informação sobre legislação em vigor e a identificação de projetos específicos e de setores de interesse potencial para a colaboração conjunta, nas seguinte áreas:

- a) indústria metalúrgica;
- b) mineração;
- c) extração e refino de petróleo;
- d) indústria automotiva;
- e) manufatura de vagões ferroviários; e
- f) manufatura de aeronaves e peças para aeronaves.

Será estabelecida, nos termos do Artigo 3, uma Comissão Mista Brasileiro-Romena para Cooperação Econômica a fim de promover e examinar as diversas atividades econômicas, atuando como principal instrumento para a implementação deste Acordo, e que, segundo o prescrito no Artigo 4, se reunirá uma vez por ano, ou conforme a necessidade, alternadamente em cada capital.

O Artigo 5 enumera as atribuições da referida Comissão Mista a fim de facilitar a implementação e de promover os objetivos gerais do presente Acordo; ao passo que o Artigo 7 dispõe que, no tocante à solução de controvérsias, a Parte interessada poderá encaminhar uma solicitação por

escrito para que seja realizada uma consulta no âmbito da Comissão Mista.

O presente Acordo, conforme o Artigo 10, poderá ser emendado ou modificado por consentimento mútuo, poderá ser objeto de denúncia por cada uma das Partes nos termos do Artigo 9, e, segundo o disposto no Artigo 8, entrará em vigor na data em que as Partes notificarem reciprocamente o cumprimento de todos os procedimentos internos necessários para tanto e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente prorrogado por períodos consecutivos de 5 (cinco) anos, exceto se uma Parte notificar à outra Parte sua intenção de não mais prorrogá-lo.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica, firmado entre Brasil e Romênia em 2010, que vem se juntar a outras avenças similares previamente assinadas entre essas mesmas Partes, notadamente o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, de 1981, e o Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, de 1994.

Trata-se de um oportuno instrumento que visa a implementar um intercâmbio na área econômica e tecnológica com a Romênia, país que recentemente tornou-se membro da União Europeia e que tem longa tradição em diversos dos setores contemplados, particularmente em mineração, extração e refino de petróleo e na indústria metalúrgica.

Conforme relatamos, o instrumento em apreço estipula a cooperação em setores diversos a ser implementada e controlada por uma Comissão Mista Brasileiro-Romena, que se reunirá anualmente ou a qualquer tempo conforme a necessidade.

Em suma, o presente instrumento atende aos interesses nacionais e certamente propiciará o aprofundamento da cooperação entre Brasil e Romênia, que já contempla outros setores como o turismo, a sanidade veterinária e o combate à produção e ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Desse modo, o presente Acordo encontra-se alinhado

com os princípios constitucionais que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, razão pela qual, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010, em 8 de novembro de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013 (MENSAGEM Nº 49, DE 2013)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator